

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 71



Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA, MAI nº 15.153 (CNPJ) em 06/05/2024 às 08:51:23 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/validar.php?troufee=2024-05-06-151153>

SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Comunicados	9
Abertura do Processo de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	9



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3274 DE 03 DE MAIO DE 2024

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 250.000,00, no orçamento de 2024, para repasse de recursos financeiros para custeio de reforma da estrutura física da ala clínica médica hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP, e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ação "2299 REFORMA DE ALA CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR" e suas metas no programa de governo "10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE" de responsabilidade da Unidade Administrativa "02.09 SECRETARIA DA SAÚDE", conforme segue:

Nº	Ação	Indicador	Meta física
2299	Reforma de Ala Clínica Médica Hospitalar	Reforma da ala clínica hospitalar da Santa Casa de Pedregulho	100%
		Melhorar a estrutura e atendimento aos pacientes	100%

Art. 2º. Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2299 REFORMA DE ALA CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR

33504300 Subvenções Sociais

R\$

250.000,00

Fonte / Aplicação: Emenda nº 2023.030.51608 -

Custeio reforma Ala clínica da Santa Casa

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculados à fonte 2 - Transferências do Estado, Emenda nº 2023.030.51608, celebrada com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Ficam alteradas as metas físicas e financeiras constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Pedregulho, 03 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3275 DE 03 DE MAIO DE 2024

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para término de execução de obra civil de reforma e adequação das estações do Centro, Chapadão e Igaçaba, no valor de R\$ 175.503,89, no Orçamento de 2024, e dá outras disposições.”

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 175.503,89 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

020701 - TURISMO

23.695.2029 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

LOCAL

1236 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOCAIS

TURÍSTICOS

44905100 - Obras e Instalações **R\$ 175.503,89**

Recurso: **01.100.1406 CONTRAPARTIDA**

CONVÊNIO 101406/2022 REFORMA

ESTAÇÕES

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulação na seguinte classificação:

020403 - HABITAÇÃO

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR

1218 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Ficha 98 - 44905100 Obras e Instalações

R\$

175.503,89

Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas, e conforme os anexos desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 03 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 3276 DE 03 DE MAIO DE 2024**

“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para execução de obras para Construção de Centro de Fisioterapia e Construção de novo prédio da Administração, no valor total de R\$ 1.922.780,88, no Orçamento de 2024, altera o PPA e dá outras disposições.”

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.922.780,88 (um milhão novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2297 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO

44905100 Obras e Instalações

R\$**835.522,73****Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL****020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2296 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA

44905100 Obras e Instalações

R\$**1.087.258,15****Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL**

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulação na seguinte classificação:

020403 - HABITAÇÃO

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR

1218 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Ficha 98 - 44905100 Obras e Instalações

R\$**1.922.780,88****Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL**

Art. 2º. O indicador da ação de governo "2297 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO", integrante Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a descrição "988 - Construção novo prédio de setores municipais".

Art. 3º. Os Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas, passam a vigorar com alterações nas metas físicas e financeiras para o ano de 2024 conforme os anexos desta lei.

Parágrafo único. Ficam revogadas as metas físicas e financeiras dos indicadores constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 2024,

relativos ao programa 16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR e ação 1218 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 03 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3272 DE 03 DE MAIO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 2852 de 04 de março de 2020, e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o integralmente o artigo 2º da Lei nº. 2852/2020, passando assim à dispor:

"Art. 2º. O COMTUR de Pedregulho será constituído por representantes do poder público e por representantes da iniciativa privada, na forma a seguir estabelecida:

I - Do Poder Público com direito a voto:

a) Um representante titular e um suplente do Turismo;

b) Um representante titular e um suplente da Cultura;

c) Um representante titular e um suplente do Meio

Ambiente;

d) Um representante titular e um suplente da Educação;

II - Da Iniciativa Privada com direito a voto:

a) Um representante titular e um suplente dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante titular e um suplente dos

Restaurantes e Bares Diferenciados;

c) Um representante titular e um suplente dos Agentes de Viagens;

d) Um representante titular e um suplente dos Monitores de Turismo;

e) Um representante titular e um suplente dos Produtores Artesanais;

f) Um representante titular e um suplente da Comunicação;

g) Um representante titular e um suplente do Comércio;

h) Um representante titular e um suplente do Meio Ambiente;

i) Um representante titular e um suplente do Parque Estadual, e;

j) Um representante titular e um suplente da associação de ciclismo.

III - Outros Setores sem direito a voto:

a) Um representante titular e um suplente da Polícia Militar;

b) Um representante titular e um suplente da Guarda Civil Municipal;

c) Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal;"

Art. 2º - Fica alterado o integralmente o artigo 7º da Lei nº. 2852/2020, passando assim à dispor:



“Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo a qualquer tempo, realizar reuniões extraordinárias ou especiais, em todos os casos, desde que previamente designadas e publicadas, com antecedência mínima de 48 horas, no Diário Oficial do Município.”

Art. 3º - Fica alterado o integralmente o artigo 15 da Lei nº. 2852/2020, passando assim à dispor:

“Art. 15. O presidente do COMTUR, sempre será um membro escolhido dentre um dos representantes da iniciativa privada, sendo que, independentemente do ano de sua eleição, se par ou ímpar, o término do seu mandato ocorrerá sempre em dezembro do ano ímpar seguinte.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de Maio de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3273 DE 03 DE MAIO DE 2024

“Acrésceta parágrafo único ao artigo 1º da lei Municipal nº. 3195/2023, e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3195/2023, parágrafo único, assim dispondo:

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos valores previstos no “caput” do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio em pecúnia adicional no valor de até R\$. 7.000,00, para fazer frente ao pagamento de serviços hospitalares - procedimentos médicos e/ou cirurgias de correção - hipospadia.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas do Art. 1º, ficam abertos créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço de dotação nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2266 MANUTENÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 432 - 33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas **R\$ 7.000,00**

Fonte/Aplicação:01.302.3021 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO

BÁSICA

Ficha 418 - 31901300 - Obrigações Patronais **R\$ 7.000,00**

Fonte / Aplicação: 01.301.3010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3277 DE 03 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a construção de prédio para a instalação de repartições públicas no imóvel situado na área central da cidade, na rua Eliseu Alves Teixeira, nº 401 - centro, na esquina da frente ao paço municipal e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à realizar a construção de prédio para instalação de repartições públicas no imóvel situado na área central da cidade, na rua Eliseu Alves Teixeira, nº 401- centro, na esquina de frente ao paço municipal.

Art. 2º - Os Procedimentos para a construção autorizada através da presente lei, observará as disposições estabelecidas na Lei de Licitações e suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3278 DE 03 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas com sorteio de prêmios, como meio de incrementar a arrecadação dos tributos de competência do município no exercício de 2024, dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de

Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha, como meio de incrementar a arrecadação dos tributos de competência do município do exercício de **2024**, com a distribuição gratuita de prêmios por sorteio.

Art. 2º: Os prêmios serão em dinheiro, proveniente de recursos próprios municipais ou oriundos de doações feitas ao Município.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber as doações de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º- O valor da premiação total será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício fiscal de 2024.

§ 3º- Cinquenta por cento do prêmio (R\$ 10.000,00- dez mil reais) será atribuído no 1º (primeiro) sorteio, em favor daqueles cadastros de contribuintes que tiverem efetuado o pagamento da cota única do IPTU, cujo vencimento se dará até dia **12.08.2024**, e, cujo cadastro não possuir débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Pedregulho na data do sorteio.

§ 4º- O primeiro sorteio mencionado no parágrafo anterior, para os pagamentos realizados em cota única, será realizado no dia **22.08.2024 às 09.00 horas** no prédio da Câmara Municipal de Pedregulho, por meio de Sorteador Virtual a ser previamente definido e divulgado oportunamente por todos os meios oficiais, na presença dos Vereadores e dos funcionários do Setor de Tributação do Município de Pedregulho.

§ 5º- Os cinquenta por cento restantes do prêmio (R\$ 10.000,00- dez mil reais) serão objeto do 2º (segundo) sorteio, a ser realizado após o prazo para pagamento das parcelas, cujo vencimento final se dará até o dia **12.12.2024**, em favor dos cadastros de contribuintes cujos imóveis não possuírem débitos inscritos em dívida ativa ou que, caso possuírem débitos, estiverem eles parcelados e com os pagamentos em dia até o dia anterior ao do sorteio, e que tiverem quitado o IPTU do exercício.

§ 6º- O segundo sorteio mencionado no parágrafo anterior, para os pagamentos realizados em parcelas, será realizado no dia **19.12.2024 às 09.00 horas** no prédio da Câmara Municipal de Pedregulho, por meio de Sorteador Virtual a ser previamente definido e divulgado oportunamente por todos os meios oficiais, na presença dos Vereadores e dos funcionários do Setor de Tributação do Município de Pedregulho.

§ 7º- Aqueles cadastros que tiverem concorrido no primeiro sorteio, previsto no § 4º, não concorrerão no 2º sorteio de que trata o § 6º deste artigo.

§ 8º- Sobre os valores estabelecidos nos parágrafos 3º e 5º deste artigo, incidirá desconto do IR nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º: Os contribuintes que desejarem concorrer ao primeiro sorteio mencionado no artigo 2º, § 4º, devem quitar o valor correspondente ao IPTU em cota única exclusivamente até o dia **12.08.2024**, e, após a quitação, comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação do Município de Pedregulho até o dia **20.08.2024 até às 16.00 horas**, portando o carnê e seu respectivo comprovante de pagamento para realizar a retirada do cupom que dará

direito ao sorteio, oportunidade em que serão emitidos cupons sequenciais a partir da ordem de retirada, iniciando-se do número 01 em diante, sendo preenchido um cadastro prévio para cada contribuinte.

Parágrafo único- Os contribuintes que desejarem concorrer ao segundo sorteio mencionado no artigo 2º, § 6º, devem quitar o valor correspondente ao IPTU em parcelas exclusivamente até o dia **12.12.2024**, e após a quitação, comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação do Município de Pedregulho até o dia **17.12.2024 até às 16:00 horas**, portando o carnê e seus respectivos comprovantes de pagamento para realizar a retirada do cupom que dará direito ao sorteio, oportunidade em que serão emitidos cupons sequenciais a partir da ordem de retirada, iniciando-se do número seguinte àqueles emitidos conforme o caput deste artigo, sendo preenchido um cadastro prévio para cada contribuinte.

Art. 4º: Poderão receber os prêmios:

I- os contribuintes do IPTU, assim definidos pelo art. 34 do Código Tributário Nacional, ou seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor com "animus domini";

II- o locatário obrigado contratualmente pelo pagamento do IPTU, quando o imóvel for objeto de locação, desde que não se encontre em situação de inadimplemento em relação ao locador, e desde que apresente, **no ato de retirada do cupom** no Setor de Cadastro e Tributação, o contrato de locação regular, com firma reconhecida, constando de forma explícita a obrigação de pagamento como sendo do locatário.

Parágrafo único- Caso o cadastro sorteado tenha mais de um contribuinte, o prêmio será distribuído para os contribuintes com propriedade plena ou possuidores com animus domini, na proporção de seus respectivos quinhões.

Art. 5º: São condições cumulativas para o recebimento do prêmio:

I - Quanto ao cadastro sorteado:

a) Inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao cadastro sorteado, para os contribuintes relacionados ao 1º sorteio de que trata o § 4º do artigo 2º.

b) Regularidade fiscal, respeitado o disposto no § 4º, deste artigo, referente ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio, para os contribuintes relacionados ao 2º sorteio de que trata o § 6º do artigo 2º.

II - Que os contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, até ao dia anterior ao do sorteio:

a) Não sejam devedores de tributos e multas municipais incidentes sobre outros imóveis em que também figurem como contribuintes;

b) Tenham informado regularmente a titularidade do imóvel sorteado junto ao seu cadastro na Divisão de Cadastro Físico do Município de Pedregulho, mesmo que seja na condição de possuidor com animus domini- como, por exemplo, a situação do promissário comprador que já tenha efetuado o pagamento do preço;

c) Não sejam beneficiários de isenção, imunidade ou não incidência referentes aos tributos municipais.

§ 1º- Para efeitos do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, a existência de débitos que se encontrem em situação de revisão de lançamento impede o recebimento do prêmio.



§ 2º- Para efeitos do disposto na alínea "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, não impedirá o recebimento do prêmio a existência de débitos ou devedores que estiverem em situação de regularidade fiscal, através de parcelamento e em dia quanto aos pagamentos devidos.

§ 3º- Havendo mais de um contribuinte na titularidade do cadastro sorteado, a existência de um contribuinte que não atenda a condição do inciso II prejudicará os demais, impedindo o recebimento do prêmio por todos os contribuintes do referido cadastro.

§ 4º- Fica também impedido de recebimento do prêmio caso a regularidade fiscal de quaisquer dos contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, ou de outros cadastros municipais, mobiliário e imobiliário, em que também figurem como sujeitos passivos de tributos municipais ou responsáveis pelo pagamento de multa, tenha sido obtida mediante penhora efetivada no curso de cobrança executiva e nos casos de suspensão de exigibilidade, especificados nos Incisos II, III, IV e V do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º: O Setor de Cadastro e Tributação do Município de Pedregulho verificará o preenchimento dos requisitos previamente à emissão do cupom, submetendo eventuais dúvidas ao Secretário de Finanças e à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º: Os pagamentos referentes aos sorteios serão pagos da seguinte forma:

I- Para o sorteio realizado nos termos do **Artigo 3º, § 4º**, o pagamento realizado até dia **05.09.2024**, mediante depósito em conta bancária de acordo com os dados fornecidos pelo ganhador;

II- Para o sorteio realizado nos termos do **Artigo 3º, § 6º**, o pagamento realizado até dia **31.12.2024**, mediante depósito em conta bancária de acordo com os dados fornecidos pelo ganhador.

Art. 8º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3280 DE 03 DE MAIO DE 2024

"Autoriza o município de Pedregulho a celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho e dá outras providências."

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento de valores devidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho ao Município de

Pedregulho/SP, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º. Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º. Para pagamento dos valores devidos a entidade deverá se valer, única e exclusivamente, de recursos próprios.

§ 3º. O parcelamento não poderá ser superior a 360 parcelas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 3732 DE 04 DE MAIO DE 2024

"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 250.000,00, no orçamento de 2024, para repasse de recursos financeiros para custeio de reforma da estrutura física da ala clínica médica hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP, e dá outras providências."

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

DECRETA:

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ação "2299 REFORMA DE ALA CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR" e suas metas no programa de governo "10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE" de responsabilidade da Unidade Administrativa "02.09 SECRETARIA DA SAÚDE", conforme segue:

Nº	Ação	Indicador	Meta física
2299	Reforma de Ala Clínica Médica Hospitalar	Reforma da ala clínica hospitalar da Santa Casa de Pedregulho	100%
		Melhorar a estrutura e atendimento aos pacientes	100%

Art. 2º. Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2299 REFORMA DE ALA CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR

33504300 Subvenções Sociais

R\$
250.000,00

Fonte / Aplicação: Emenda nº 2023.030.51608 -
Custeio reforma Ala clínica da Santa Casa

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são



oriundos de excesso de arrecadação vinculados à fonte 2 - Transferências do Estado, Emenda nº 2023.030.51608, celebrada com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Ficam alteradas as metas físicas e financeiras constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 04 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3733 DE 04 DE MAIO DE 2024

"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para término de execução de obra civil de reforma e adequação das estações do Centro, Chapadão e Igaçaba, no valor de R\$ 175.503,89, no Orçamento de 2024, e dá outras disposições."

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 175.503,89 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

020701 - TURISMO

23.695.2029 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

LOCAL

1236 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE LOCAIS

TURÍSTICOS

44905100 - Obras e Instalações **R\$ 175.503,89**

Recurso: **01.100.1406 CONTRAPARTIDA**

CONVÊNIO 101406/2022 REFORMA

ESTAÇÕES

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulação na seguinte classificação:

020403 - HABITAÇÃO

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR

1218 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Ficha 98 - 44905100 Obras e Instalações

R\$

175.503,89

Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de

Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas, e conforme os anexos desta lei.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 04 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3734 DE 04 DE MAIO DE 2024

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei Municipal nº. 3195/2023, e dá outras providências."

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos, para fazer frente às despesas previstas no parágrafo único do Art. 1º, da Lei Municipal nº.3273/2024, que alterou a Lei Municipal nº. 3195/2023, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço de dotação nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2266 MANUTENÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 432 - 33904800 - Outros Auxílios Financeiros a

Pessoas Físicas **R\$ 7.000,00**

Fonte/Aplicação:01.302.3021 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo são de origem de anulação nas seguintes classificações:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO

BÁSICA

Ficha 418 - 31901300 - Obrigações Patronais **R\$**

7.000,00

Fonte / Aplicação: 01.301.3010 ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3735 DE 04 DE MAIO DE 2024

"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para execução de obras para Construção de Centro de Fisioterapia e Construção de novo prédio da Administração,



no valor total de R\$ 1.922.780,88, no Orçamento de 2024, altera o PPA e dá outras disposições."

DIRCEU POLO FILHO, prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos, no orçamento do Município, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.922.780,88 (um milhão novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2297 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO

44905100 Obras e Instalações

R\$

835.522,73

Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2296 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA

44905100 Obras e Instalações

R\$

1.087.258,15

Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulação na seguinte classificação:

020403 - HABITAÇÃO

16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR

1218 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Ficha 98 - 44905100 Obras e Instalações

R\$

1.922.780,88

Fonte / Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. O indicador da ação de governo "2297 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO", integrante Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a descrição "988 - Construção novo prédio de setores municipais".

Art. 3º. Os Anexos "II e III" da Lei nº 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº 3192/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas, passam a vigorar com alterações nas metas físicas e financeiras para o ano de 2024 conforme os anexos desta lei.

Parágrafo único. Ficam revogadas as metas físicas e financeiras dos indicadores constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 2024, relativos ao programa 16.482.2016 HABITAÇÃO POPULAR e ação 1218 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 04 de maio de 2024.

Dirceu Polo Filho

Prefeito Municipal

Comunicados

Abertura do Processo de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

COMUNICADO

Assunto: Abertura do Processo de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025

Prezados(as) Senhores(as) Secretários(as) Municipais e Dirigentes de Órgãos da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Pedregulho,

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Secretário de Finanças do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a abertura do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Objetivo

A LDO é um instrumento de planejamento orçamentário que define as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A participação de todas as Secretarias e órgãos municipais é fundamental para a construção de uma LDO que atenda às reais necessidades da população de Pedregulho.

Prazo para Apresentação de Propostas

As Secretarias e órgãos municipais deverão apresentar suas propostas para a LDO **até o dia 20 de maio de 2024.**

Importante

Atenção quanto ao prazo de entrega das referidas informações, tendo em vista a análise técnica e a consolidação das informações por parte desta secretaria. O não cumprimento na data estipulada ensejará no encaminhamento de ofício à Procuradoria Jurídica para conhecimento e medidas administrativas.

· Não haverá prorrogação do prazo.

Etapas do Processo de Elaboração da LDO

O processo de elaboração da LDO seguirá as seguintes etapas:

- Apresentação de Propostas pelas Secretarias e Órgãos Municipais (até 20/05/2024);
- Análise das Propostas pelos setores de Planejamento e Orçamento;
- Consolidação das Propostas e Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO);
- Envio do PLDO à Câmara Municipal para Apreciação e Votação;
- Promulgação da LDO pelo Prefeito Municipal.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

Secretário de Finanças



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b17d-f16e-28f5-ae5b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedregulho (SP), Edição nº 71, ano I, veiculado em 06 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA MARTINS (CNPJ) em 06/05/2024 às 08:51:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b17d-f16e-28f5-ae5b>